



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone/Fax 0 XX (44) 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 101/2005

SÚMULA: Dispõe sobre a remuneração e horário de expediente dos membros do Conselho Tutelar de Indianópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná. Aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º. A remuneração dos Conselheiros que ocuparem as (2) duas primeiras vagas no Conselho Tutelar de Indianópolis será no valor de R\$-480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais cada um.

Parágrafo Único – Os Conselheiros referidos neste artigo farão expediente normal de segunda a sexta feira, no total de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º. Os Conselheiros que ocuparem as outras 3 (três) vagas, não farão horário de expediente, porém alternar-se-ão em plantões nos sábados, domingos e feriados, recebendo 1/3 (um terço) da remuneração de Conselheiro.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2005.

ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI
Prefeito Municipal